



GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1151/2012

Boa Viagem, 27 de abril de 2012

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa de prevenção às Drogas e à Violência no município de Boa Viagem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado o Programa de Prevenção às Drogas e Violência no Município de Boa Viagem.

I - As atividades de prevenção do Programa de Prevenção às Drogas e Violência no Município de Boa Viagem devem observar os seguintes princípios e diretrizes.

a) - o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação;

b) - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados às drogas.

II - Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

III - O programa será ministrado por Educadores Sociais com habilitação no curso de formação de 118 horas/aula para o Programa de Prevenção às Drogas e Violência com padrão internacional.

5



GABINETE DO PREFEITO

IV - O programa será ministrado através de atividades desempenhadas em escolas da rede pública e particular, monitorado pela Secretaria Municipal de Educação, e tem como objetivo principal a prevenção ao uso indevido de drogas e a prática de violência por parte dos jovens em formação.

V - Serão realizados trabalhos direcionados ao público alvo e de acordo com as discriminações abaixo mencionadas:

- a) Aplicação de instruções para crianças - cursando o 5º ano do ensino fundamental;
- b) Aplicação de instruções para pré-adolescentes e adolescentes - cursando o 7º ano do ensino fundamental;
- c) Instrução através de palestras para os estudantes do 8º e 9º anos;
- d) Aplicação de instruções para pais de alunos e comunidade em geral;
- e) Aplicação de instruções para professores de disciplinas diversas para atuarem como suporte na prevenção em suas respectivas áreas.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, a aquisição do seguinte material:

- a) Apostila do estudante para os alunos assistidos;
- b) Camiseta do programa com logomarca do município;
- c) Apostila para os professores que estiverem em período de instrução.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação custeará todas as despesas do Programa, hospedagem, material didático e manutenção de veículo automotor.

Art. 3º - Ficará sob a responsabilidade da Assessoria Pedagógica do Programa, a organização e distribuição das atividades dos Educadores Sociais participantes.

Parágrafo Único - O Programa será desenvolvido durante o ano letivo, na zona urbana e rural do município de Boa Viagem.

6



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Será apresentado semestralmente relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo Programa à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Assessoria Pedagógica do Programa, a seleção das escolas da rede pública e particular de ensino, respeitando os critérios de funcionamento do Programa.

Art. 6º - O Programa de Prevenção às Drogas e Violência no Município de Boa Viagem estimulará a participação dos órgãos públicos municipais e das entidades sociais que prestam serviços na recuperação dos usuários de drogas.

Parágrafo único. Para a implementação do Programa de Prevenção às Drogas e Violência no Município de Boa Viagem, o Município, quando necessário, poderá buscar parceiros na iniciativa privada.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários à regulamentação desta lei, com amparo nos Art. 18 e 19, incisos X e XI da Lei nº. 11.343 de 23 de agosto de 2006.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE, aos 27 dias do mês de abril de 2012.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
PREFEITO MUNICIPAL